

O BONJESUENSE

Orgão Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE **Ano XIX** Edição 704

15 de Marco de 2023

PODER EXECUTIVO

PrefeitoMunicipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Otávio Amaral de Carvalho

<u>ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</u>

Chefe de Gabinete Raphael de Souza Garcia Marques
Secretário Municipal de Governo
Diego Medeiros Zanon
Controlador Geral de Município Sergio Roberto Arenari Garcia Filho Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu **Paulo Vitor Souza Fontes**

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

<u>ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO</u> Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura. Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

<u>ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL</u>

2º Distrito: Calheiros Antonio José da Silva 3º Distrito: Rosal Paulo Sérgio Rosa 4° Distrito: Carabuçu **Bruno Turques Schuab** 5° Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus **Tarciso Rodrigues de Souza** 6° Distrito: Serrinha CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

Manoel Florenço da Roza 8º Distrito: Usina Santa Maria 8° Distrito: Usina Santa Maria Aldemir Marinato Torres 9º Distrito: Usina Santa Izabel José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO Presidente Leonardo Dutra de Carvalho

Samuel Junior Soares de Aguiar

Maycon Chaves da Silva

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa Clério Tadeu da Silva Denislauro da Silva Possidonio Eduardo Alves Paiva Luciara Amil Nunes Azevedo José Luiz Rezende do Carmo Marcelo Vieira Pereira Moacir Oliveira de Almeida Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2075, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPONA.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Jacinto Seródio Boechat, ex-vice prefeito deste município, ocorrido no dia 14/03/2023;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade bonjesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo território Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Jacinto Seródio Boechat, exvice prefeito deste município.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 14 de março de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO PREFEITO MUNICIPAL

Firagem: 500 exemplares

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuei - Cardoso Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o <u>MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO</u> <u>ITABAPOANA</u>, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de lireito público, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, CPF Nº 057.707.047-99 doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pelo Presidente Senhor SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2°, § 1°, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardose Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- III consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.
- 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.
- 1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluido as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

- 2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO.
- 2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- 2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardos Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRADO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato esta vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- II Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;
- III Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferencas apuradas;
- IV Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
 - V Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- VI Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.







Morcira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1. Correrão por conta da dotação do município ficha 628 -3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:
- I O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE:
- ${\rm II-O}$ CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;
- III Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.







CISHOVO

m Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso oreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- 9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.
- 9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
- 10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
- 11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuizo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- 12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.2. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.









Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE BOM JESTS DO ITABAPOANA-RJ PAULO SERGIO TEAVASSOS DO CARMO CYRILLO

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE-CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ **CONSPNOR**

CONTRATO Nº 014/2022

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, na figura de Presidente, o senhor Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ, e, de outro lado, o município consorciado de BOM JESUS DO ITABAPOANA, inscrito no CNPJ n.º 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, portador do CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado à Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei 11.107/2005 e pelo o Decreto 6.017/2007 e, no que couber, pelas Leis 8.666/93 e 8.080/90, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço do CONSPNOR ao município consorciado contratante, na realização de exames, consultas e demais procedimentos na área de saúde, estimado por mês conforme parágrafo único da cláusula quarta, abaixo, cujos valores observam as tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR

Os serviços objeto deste pacto serão prestados nos estabelecimentos das empresas prestadoras de serviço credenciadas pelo CONTRATADO, segundo as correspondentes especialidades, nos endereços e horários de funcionamento que serão disponibilizados ao CONTRATANTE ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados, atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde.

Os atendimentos aos usuários deverão ser previamente agendados com o CONTRATADO, como de costume, devendo se dar com a observância das garantias do usuário asseguradas na Lei

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



Consórcio Público Multifinalitário lo Noroeste-RJ CONSPNOR

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO:
- b) Publicar a cópia deste contrato e dos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura:
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato, de forma direta ou indireta, conforme procedimentos constantes nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, devendo prestá-lo em condições satisfatórias e plenas, respeitando os critérios técnicos e a qualidade do serviço;
- b) Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- c) Efetuar o registro do quantitativo de procedimentos realizados e enviá-los à CONTRATANTE, quantificando seus valores para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único - A estimativa mensal do valor deste contrato é de R\$ 67.000.00 (sessenta e sete mil reais) e se dá segundo os procedimentos constantes nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, nos termos e valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, será efetuado pelo CONTRATANTE após a

so Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itanenina-R.I. Cen 28300-000, CNPI 09,528,346/0001-31



execução dos serviços, até o 10º (decimo) dia a partir da data de sua apresentação pelo CONTRATADO, contendo a descrição dos procedimentos executados dentro das tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, estando devidamente atestado e conferido pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

Fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, em caso de inadimplência por mais de 30 dias deste para com as obrigações assumida neste contrato.

A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, devendo ser operacionalizada pelo Estado perante a competente instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

O valor estimado devido, demonstrado na Cláusula Quarta do presente Contrato, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária PT: 10.302.0109.2736 e Elemento de despesa 3.3.90.39.00 do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço dos procedimentos, nas tabelas de procedimentos adotadas e publicadas pelo CONSPNOR, pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá enseiar ou não o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CONSPNOR e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objetivo previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ CONSPNOR

Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- c) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- d) Dissolução da Instituição Associativa:
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- f) Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
- g) A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
- h) Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CONSPNOR.

Av. Cardoso Moreira, 294, 2º Andar, Centro, Itaperuna-RJ Cep 28300-000 CNPJ 09.528.346/0001-31

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ CONSPNOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaperuna - Rio de Janeiro.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de validade e aprovação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Itaperuna - Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Alfredo Paulo Ma do Paulo Marques Rodrigues residente do CONSPNOR

Evaldo Lomeu Braga Netto 1ª Testemunha CPF 035.252.397-26

Mateus Freitas de Araújo 2ª Testemunha CPF 109.839.777-04



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São -

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 057.707-047-99 denominado CONTRATANTE e, de outro Iado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São



do presente contrato, do <u>CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO</u> no exercício financeiro de 2023, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

- 2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme descriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na CONTA CORRENTE N° 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA 0074-4 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO.
- 2.4 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 5.157,96 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2023, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.
- 2.5 O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mais o montante de R\$ 5.157,96 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 53.157,96 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização







CISHOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.
- 5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- 5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardose Moreira - Italya - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

equilíbrio financeiro do <u>CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO</u>.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Estadual nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consociados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- 11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

11.3.

Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca** de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMIŅENȘE – CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS

Nome

Nome CPE:



CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

